

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS  
SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**

Presidência

CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS DF-PREVIDÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - DF-PREVICOM

De um lado,

o **DISTRITO FEDERAL**, com sede no Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 1º andar, sala P-70, Brasília/DF, CEP 70075-900, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.601/0001-26, por meio do Poder Executivo, suas autarquias e fundações de direito público, representado pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 047878616, expedida pela IFP-RJ, inscrito no CPF sob o número de 905.643.327-04, doravante denominado **PATROCINADOR**; e

e, de outro lado

a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - DF-PREVICOM**, entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, sediada na SGO Quadra 01 Lote 01 sala 6B, CEP 70610-610, na cidade Brasília /DF, CEP 70610-610, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.169.883/0001-54, neste ato representada pela Diretora-Presidente, **REGINA CÉLIA DIAS**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n.º 1231008, expedida pela SSP-DF, inscrita no CPF sob o número de 539.592.641-00, doravante denominada ENTIDADE;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios do Servidor Público do Distrito Federal - Plano DF-PREVIDÊNCIA, ora designado PLANO, administrado pela ENTIDADE, nos termos da legislação em vigor e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão do PATROCINADOR ao PLANO e sua administração pela ENTIDADE, conforme legislação em vigor.

1.2. O PATROCINADOR manifesta a sua adesão ao PLANO, de caráter previdenciário, e a ENTIDADE, que administra o referido PLANO, aceita a adesão nos termos deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do PATROCINADOR:

I - Respeitar as disposições do estatuto da ENTIDADE e do regulamento do PLANO, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da ENTIDADE indispensáveis à sua operação;

II - Divulgar o PLANO e disponibilizar o seu regulamento e o estatuto da ENTIDADE a todos os seus servidores, prestando-lhes as informações solicitadas, envidando esforços para que os mesmos ingressem no PLANO, nos termos do seu regulamento e da legislação em vigor;

III - Receber as inscrições de interessados e encaminhá-las à ENTIDADE, quando couber;

IV - Comunicar à ENTIDADE acerca da cessação do vínculo funcional do participante;

V - Fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores e respectivos dependentes, que participem do PLANO, assim como, de imediato, as respectivas alterações;

VI - Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;

VII - Verter contribuições e descontar mensalmente da remuneração de seus servidores as contribuições de que trata o Plano de Custeio e recolhê-las à ENTIDADE, conforme os prazos e condições previstas no regulamento, sujeitando-se às penalidades nele previstas caso incorra em atraso; e

VIII - Promover a supervisão sistemática das atividades da ENTIDADE em relação à administração do PLANO, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal da Entidade e do Estado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

### 3.1. São obrigações da ENTIDADE:

I - Administrar o PLANO, no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;

II - Aceitar a inscrição dos servidores do PATROCINADOR como participante do PLANO e dos respectivos beneficiários e conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;

III - Fornecer ao PATROCINADOR, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao PLANO;

IV - Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao PLANO, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;

V - Manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração;

VI - Cientificar ao PATROCINADOR de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do PLANO, a ela vinculados;

VII - Receber do PATROCINADOR as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores ao PLANO, conforme o regulamento e o plano de custeio;

VIII - Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR, relativos ao PLANO; e

## CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DO PATROCINADOR

4.1. É facultada a retirada do PATROCINADOR do PLANO, desde que respeitada a legislação pertinente em vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

5.1. Não haverá solidariedade entre o PATROCINADOR e quaisquer outros PATROCINADORES do PLANO.

5.2. Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre o PATROCINADOR em relação a qualquer outro plano de benefícios sob administração da ENTIDADE.

5.3. O PATROCINADOR não responderá pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE que contrariem o estatuto e o regulamento e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1. Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do PLANO serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observada a legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da ENTIDADE.

8.2. A abstenção do exercício, por parte da ENTIDADE ou do PATROCINADOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento vigerá por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio de Adesão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento.



**Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal**, em 05/12/2018, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO - Matr.0272267-4, Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 05/12/2018, às 18:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **15913441** código CRC= **6498A4B8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGO Quadra 1 Área Especial 1 - Escola de Governo do Distrito Federal - Sala 6B - Bairro Setor de Garagens Oficiais - CEP 70610-610 - DF